



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Proposição
Medida Provisória n.º 793 de 31 de Julho de 2017

Autor
Deputado Jerônimo Goergen – PP/RS

n.º do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página **Artigo 3º** **Parágrafo 7º e 8º** **Inciso** **Alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclui o § 7º e § 8º no artigo 3º na Medida Provisória 793, de 30 de julho de 2017, que trata do Programa de Regularização Tributária Rural.

Art. 3º (...)

§ 7º. As multas de mora e/ou ofício serão reduzidas em 100% nos casos em que, na data da adesão, o contribuinte seja beneficiário de decisão judicial assegurando a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários incluídos no PRR.

§ 8º O disposto no parágrafo anterior aplica-se para os casos em que a suspensão da exigibilidade decorra de depósito administrativo ou judicial.

JUSTIFICATIVA

A inclusão dos parágrafos é necessária para garantir os efeitos das decisões judiciais. Os contribuintes que gozam de decisão judicial favorável não estão em mora com o Fisco e, nos termos do artigo 63, § 2º da Lei nº 9.430 de 27 dezembro de 1996, tem direito de liquidar seu crédito tributário sem multa e juros em até 30 dias da decisão judicial definitiva que considerar devida o tributo ou contribuição.

PARLAMENTAR

Sala de Comissões. 3 de agosto de 2017.

Deputado Federal